

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004

(Do Sr. Sandro Mabel)

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao Art. 1º, do Projeto de Lei, a seguinte redação:

“Art. 1º A contratação ou subcontratação de prestação de serviços terceirizados, por pessoa jurídica, e as relações delas decorrentes, reger-se-ão pelo disposto nesta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação sugerida possibilita o entendimento inequívoco de que a o normativo pretende reger as relações afetas à contratação ou subcontratação de prestação de serviços terceirizados, presumindo-se que por se tratar de negócio jurídico bilateral figura de um lado o contratante e de outro o prestador de serviços a terceiros, logo desnecessária a menção do contratante.

Sala da Comissão, de março de 2007.

Deputado TADEU FILIPPELLI
PMDB/DF

